



Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 58

	MINUTA E D I T A L				
	Tomada de Preços n.º 01/2018				
	PREÂMBULO				
Processo n.º	21463/2017				
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações.				
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para execução dos estudos e elaboração do projeto para a implantação da infraestrutura necessária para atender os elementos aeroportuários exigidos na Resolução nº 279/2013 – ANAC em prol do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).				
Critério de Julgamento:	Menor Preço				
Execução:	Indireta				
Data:	08/02/2018				
Horário:	10h30min.				
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.				

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A., por intermédio, Comissão Permanente de Licitação -CPL, autorizados através das Portarias N.º 48 e 57/2017, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de "**TOMADA DE PREÇOS"**, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a Tomada de Preços, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na **Rua Jovino Duarte de Oliveira**, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

01. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO.

1.1. CODEMAR S.A., através de sua CPL, torna público que tendo em vista autorização superior, nos autos do processo administrativo n.º 21463/2017 fará realizar a licitação na *Modalidade de Tomada de Preços, menor preço global, Execução Indireta.*

02. DA REGÊNCIA

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 047/2013, pela Lei





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Folha: 59

Rubrica:

Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. A CPL receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário retro estipulados, sala de licitações. Endereço: CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.
- 3.2. Na data e horário acima aprazados, a CPL, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

04. DO OBJETO

4.1. Considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Companhia Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR S.A. realizará a contratação de empresa especializada para execução dos estudos e elaboração do projeto para a implantação da infraestrutura necessária para atender os elementos aeroportuários exigidos na Resolução nº 279/2013 - ANAC em prol do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), conforme Termo de Referência.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Contratada prestará os serviços objeto da presente Licitação pelo prazo de 3 (três) meses contados a partir data do recebimento da nota de empenho, após a Ordem de Início, podendo ser prorrogado, nos termos do que estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2. O Contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de "Termos Aditivos" por iguais e sucessivos períodos, *se houver interesse da CODEMAR-S.A., nos termos permissivos* do art. 57, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93.

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária Dotação Orçamentária 38.01.26.781.0068.1055.3339039000000.0236, Fonte 0236.
- 6.2. O serviço ora licitado está orçado em R\$ 94.892,98 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.1 O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 60

- 07.2 Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;
- 07.3 A empresa somente iniciará os serviços após a emissão da nota de empenho, e o prazo para execução dos mesmos será o definido no item 5.1 a contar da autorização expedida pela Diretoria Requisitante denominada Ordem de Início;
- 07.4 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Requisitante, conforme disposto no Termo de Referência.
- 07.5 Suprimido.
- 07.6 Os serviços serão executados pelo regime de preço global.
- 07.7 Suprimido.
- 07.8 O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, conforme descrito no Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo. Havendo necessidade de alterações no Projeto, as mesmas serão submetidas à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica da CODEMAR S.A., e serão processadas através de Termo Aditivo.
- 07.9 Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.
- <mark>07.10 </mark>Suprimido.
- <mark>07.11</mark> Suprimido
- 07.12 O recebimento do material será realizado pela CONTRATANTE, ao término da execução, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do objeto
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório.
- 07.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 07.14 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 61

07.14.1 O serviço prestado que contiver vício ou defeito oculto, que o tornem impróprio, será enjeitado, devendo ser refeito sob pena de sofrer as penalidades estipuladas neste Edital. Os vícios e defeitos ocultos identificados devem ser sanados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação dos mesmos à Contratada.

07.14.2. Nos casos de recusa dos estudos que não atenda às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

07.15 A execução dos serviços ora licitados se dará na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro Maricá/RJ, ou quando necessário no escritório da contratada.

07.16 A contratada deverá apresentar Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente ao (s) profissional (is) engenheiro (s), que consta (m) como responsável (is) técnico (s) e que serão indicados como responsáveis pela execução dos serviços objeto desta licitação.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

- 8.1 Podem participar da presente licitação todas as empresas:
- a) que comprovem a condição de cadastrado junto a CODEMAR-S.A., através da apresentação de Certificado de Cadastro emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o item 11, "d"; e
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital; e
- c) que possuam objeto social pertinente com o ora licitado.
- 8.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 8.3 Não serão admitidos os licitantes que:
- A) Estiverem suspensos temporariamente pela CODEMAR S.A., nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- B) Já estiverem incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Folha: 62 Rubrica:

- C) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;
- D) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- E) Estejam com seus créditos suspensos pela CODEMAR S.A.
- 8.4 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 8.5 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.
- 8.5.1 Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.
- 8.5.2 A CPL responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, ou través do telefone 2634-1318, ou do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar@gmail.com.
- 8.6 Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.
- 8.7 O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.
- 8.8 Deverão ser respeitadas as posturas, normas técnicas e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto da licitação, principalmente no tocante às normas e padrões ambientais ditados pelos órgãos de controle ambiental federais, estaduais e municipais.
- 8.9 Os licitantes participantes do Certame deverão encaminhar profissional determinado expressamente em declaração da empresa para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado, devidamente munido de carteira de identidade e ser devidamente registrado no CREA/CAU, para comparecer na Diretoria Requisitante, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, e deverá ser agendado através do e-mail aerodromodemarica@codemar-sa.com.br, ou através do tel: 21





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 63

2634-1318, nos antepenúltimo e último dias úteis à data marcada para a realização do certame, tendo início às 14:00h para proceder à Visita Técnica, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica emitido pela Diretoria Requisitante. Serão concedidos 15 minutos de tolerância. A empresa também poderá se fazer representar pelo Responsável Técnico da mesma, desde que este apresente a Certidão de Cadastro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA/CAU, contendo os Responsáveis Técnicos. Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de declínio a este direito.

09. Suprimido

- 9.1 Suprimido
- 9.1.1. Suprimido
- 09.1.2.Suprimido.
- 09.2. Suprimido.
- 09.3. Suprimido.
- 09.4. Suprimido.
- 09.4.1 Suprimido.
- 09.5. Suprimido.
- 09.6. Suprimido.
- 09.7. Suprimido.
- 09.8. Suprimido.
- 09.9. Suprimido.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. No local, data e hora fixados, os proponentes apresentarão a documentação para habilitação e a Proposta de Preço em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, "01" e "02", constando, obrigatoriamente, na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

10.1.1. Envelope "01" – Documentação – Habilitação: Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A.;

Comissão Permanente de Licitação;

Tomada de Preços n.º 01/2018;

(nome completo e endereço da empresa proponente).





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Folha: 64 Rubrica:

10.1.2. Envelope "02" – Proposta de Preço:

Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A.;

Comissão Permanente de Licitação;

Tomada de Preços n.º 01/2018;

(nome completo e endereço da empresa proponente).

10.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10.3. A empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade (Original ou cópia autenticada) e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Original ou cópia autenticada), devidamente arquivado no órgão competente, onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa.

10.4. A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá apresentar procuração ou credencial, esta com firma reconhecida e específica para esta licitação, no qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

10.4.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade (Original ou cópia autenticada) do procurador ou credenciado, e o Ato Constitutivo, Estatuto ou





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 65

Contrato Social (Original ou cópia autenticada) da empresa proponente, onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante.

- 10.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da CPL, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vistá-la.
- 10.7 A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.
- 10.8 Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.
- 10.9 É vedada a substituição do representante da empresa junto a CPL em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"

- 11. O *Envelope "01"* conterá obrigatoriamente todos os documentos necessários a comprovação relativa à <u>habilitação jurídica</u>, à <u>qualificação técnica</u> e <u>econômico-financeira</u> e à <u>regularidade</u> <u>fiscal</u> da empresa proponente, assim como, os seguintes documentos:
- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9° da lei federal nº 8.666/93.
- c) Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou declaração de declínio do direito de procedê-la;
- d) Certificado de cadastro, que se obtém por meio de requerimento protocolado perante o Setor competente, na sede da CODEMAR-S.A., sendo emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL, desde que atendidas as condições previstas, observando-se os itens 8.1, "a" e 11.9.
- e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, sobre a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo);

E, ainda, conforme a seguir discriminado, sob pena de inabilitação.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Pubrica: Folha: 66

Rubrica: Folha: 66

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (JUNTA COMERCIAL), em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 11.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 11.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- 11.1.4. As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis (JUNTA COMERCIAL), (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);
- 11.1.5. As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor.

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Pubrica: Folha: 67

Rubrica: Folha: 67

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.

- d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.
- f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n°787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB n°926, de 11 de março de 2009.
- 11.2.2 Para atingir o resultado dos indicadores acima, será considerando os seguintes cálculos que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a longo prazo;

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

IE = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante / Ativo Total.

LEGENDA:

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU MENOR A 1

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Pubrica: Folba: 68

Rubrica: Folha: 68

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

11.2.3 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, válida de acordo com o prazo do município que a expedir. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

11.2.4 Suprimido.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.3.1 Os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para execução dos estudos e elaboração do projeto para a implantação da infraestrutura necessária para atender os elementos aeroportuários exigidos na Resolução nº 279/2013 ANAC em prol do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).
- 11.3.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.
- 11.3.3. Declaração, com firma reconhecida, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

11.4. REGULARIDADE FISCAL

- 11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 11.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- 11.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 69

matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

11.4.5 Em relação à regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

- 11.4.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 11.5 Os documentos exigidos no Envelope "01" Documentação de Habilitação: deverão ser apresentados em original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.
- 11.5.1 No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por cartório competente ou por servidor membro da CPL, ou referirem-se a publicação em órgão da imprensa oficial.





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Folha: 70

Rubrica:

- 11.5.1.1 Na hipótese de autenticação de documentos por membros da CPL, deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.
- 11.5.1.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ou da CODEMAR, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 11.5.1.1.
- 11.6. A CPL poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (§ 3°, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93).
- 11.7 Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- 11.8 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à CPL.
- 11.9 A apresentação do Certificado de Cadastro NÃO isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação, desde que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes, os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "02"

- 12.1. O *Envelope "02"* contendo a Proposta de Preços será apresentado em 1 (uma) via, na formatação fornecida pela CPL da CODEMAR S.A., a qual deverá ser preenchida com seus preços unitários e totais, dos serviços, pela empresa proponente e rubricada pelo seu representante legal.
- 12.1.1 A Licitante deverá apresentar carta anexa a Proposta-Detalhe, na qual contenha a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso.
- 12.2. Declaração em papel timbrado próprio da empresa proponente de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias a total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 12.3. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas.
- 12.4. Caso haja divergência entre os algarismos e os valores escritos por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Pubrica: Folha: 71

Rubrica: Folha: 71

- 12.5. Caso haja, nas propostas, erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, prevalecerão os valores corrigidos pela CPL.
- 12.6. Os licitantes deverão preencher a Proposta com o nome da firma, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal, no local destinado para tal, datando e assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.
- 12.7. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.8. Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **CPL** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;
- <mark>12.9</mark> Suprimido.
- <mark>12.10</mark> Suprimido.

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

13.1. DO PROCESSAMENTO

- 13.1.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, as empresas proponentes deverão comparecer, com os *Envelopes "01" e "02"*, apresentados na forma anteriormente definida.
- 13.1.2. No início da sessão de abertura, os documentos de representação, após examinados e conferidos, serão retidos e rubricados pela CPL da CODEMAR S.A.
- 13.1.3. Em seguida, serão recebidos os *Envelopes "01" e "02"* de todas as empresas proponentes, e abertos os *Envelopes "01"*, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da CPL.

13.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 13.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da CPL, poderão ser analisados os documentos contidos nos **Envelopes "01"**, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.
- 13.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os **Envelopes "02"** serão mantidos fechados, sob a custódia da CPL, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Pubrica: Folha: 73

Rubrica: Folha: 72

- 13.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **Envelopes "01"** será lavrada Ata, circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.
- 13.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CPL consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o Envelope "02", ainda fechado, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.
- 13.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os **Envelopes "02"**, sob a custódia da CPL, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.
- 13.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos **Envelopes "01"** serão apensados ao processo administrativo.
- 13.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da CPL designará dia e hora em que se dará a abertura dos *Envelopes "02"* em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.
- 13.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o $\int 2^{\circ} do$ art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 13.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, na forma do § 4°, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a CPL não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (*incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93*).
- 13.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, em conformidade com o que dispõe o $\int 6^\circ$, do art. 43, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.3.1. No dia, hora e local marcados pela CPL para o julgamento das Propostas de Preços, tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 73

Rubilca. Folila. 75

decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os *Envelopes "02" - Proposta de Preços*, dos licitantes habilitados.

- 13.3.2. Abertos os **Envelopes "02"**, as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.
- 13.3.3. O valor estimado para esta licitação é de R\$ 94.892,98 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).
- 13.3.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela CODEMAR-S.A. ou manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o *inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93*. 13.3.4.1 As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 13.3.4.1.1 Serão considerados inexequíveis, os valores inferiores em 70% do valor estimado.
- 13.3.4.1.2 Somente serão aceitas as propostas consideradas inexequíveis, quando o licitante comprovar meios de adimplir a obrigação a ser assumida.
- 13.3.5. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a CPL o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.
- 13.3.6. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.
- 13.3.7. A Proposta de Preços vencedora será a que oferecer o menor preço global.
- 13.3.8. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o § 2°, do art.45, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.3.9. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.
- 13.3.10. O resultado dos trabalhos da CPL será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na *alínea "b" do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93*.
- 13.3.11 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Folha: 74 Rubrica:

13.3.12 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

13.3.13 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

13.4 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 13.4.1 Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 13.4.1.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme art. 45, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.
- 13.4.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 13.4.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Tomada de Preços com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.
- 13.4.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar n°123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n° 147/2014.
- 13.4.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, FGTS e Justica Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Folha: 75

Rubrica:

13.4.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

14. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no § 3º o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 15.1. Uma vez proferido o julgamento pela CPL, decorrido in albis o prazo recursal, a CPL encaminhará o processo ao Diretor Presidente para adjudicação e homologação.
- 15.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômicofinanceira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. A CODEMAR-S.A. convocará no prazo estipulado pela Diretoria Requisitante, de 5 (cinco) dias contado da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CODEMAR-S.A. 16.1.2. É facultado à CODEMAR-S.A., quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Pubrica: Folha: 76

Rubrica: Folha: 76

- 16.2. O contrato advindo desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR S.A e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.
- 16.2.1 Na hipótese de anuência da CODEMAR S.A, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 16.2.2 A empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito da CODEMAR S.A., e nos limites expressamente indicados pela Diretoria Requisitante.
- 16.2.3 Qualquer empresa subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela CODEMAR S.A. O pedido formal deverá indicar quais os serviços realizados e concluídos pela subcontratada.
- 16.2.4 Em caso de subcontratação, a empresa a ser contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação a CODEMAR S.A. como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo inclusive, a CODEMAR S.A exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

16.2.5 SUPRIMIDO.

16.2.6 Na assinatura do Contrato apresentar Declaração acerca de estar inserida em algum Regime Tributário Diferenciado e, em caso positivo, identificar quais os impostos abrangidos, apontando sua parcela de composição no B.D.I, de forma que tal benefício seja repassado à CODEMAR-S.A. Pública em observância ao equilíbrio econômico-financeiro.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 17.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 17.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, por 3 (três) funcionários da CODEMAR S.A.
- 17.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.
- 17.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 77

apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

17.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

17.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra da CODEMAR S.A, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Diretoria de Administração e Finanças, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Diretor Presidente.

17.3.5 Suprimido.

17.3.6 SUPRIMIDO.

17.3.7 SUPRIMIDO..

17.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas, tomando-se como índice o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

17.4.1 SUPRIMIDO.

17.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Aplicam-se ao presente Edital e ao "Termo de Contrato" dele oriundo as disposições gerais e especiais previstas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal 047/2013.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR-S.A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas pelo **artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93**, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:
- 18.2.1. Advertência;





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Folha: 78

Rubrica:

- 18.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor inicialmente imposto, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- 18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 18.2.4 Parágrafo primeiro A sanção prevista no item 18.2.2 poderá ser aplicada cumulativamente à outra;
- 18.3 A multa administrativa prevista no item 18.2.2. não tem caráter compensatório, não eximindo o pagamento por perdas e danos das infrações cometidas;
- 18.4 O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CODEMAR S.A., assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 18.6 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 17.3, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 18.7 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 18.8 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pelo Diretor Presidente, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.
- 18.9 O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DO DIREITO DE RECURSOS

- 19.1. Os recursos contra as decisões da CPL serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à CPL para pronunciamento.
- 19.1.1. Os recursos das decisões da CPL deverão ser protocolizados na CODEMAR.
- 19.2. A CPL dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.3. Caso a CPL não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, ao Diretor Presidente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.
- 19.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 79

19.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1. A CODEMAR-S.A. exercerá o acompanhamento dos serviços através da Diretoria Requisitante, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.
- 20.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Diretoria Requisitante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 20.3 SUPRIMIDO.
- 20.4 SUPRIMIDO.
- 20.5 O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 20.6 Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 20.7 Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário irreajustável.

<mark>20.8</mark> Suprimido.

- 20.9 O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados na Memória de Cálculo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.
- 20.9.1 Caso haja necessidade de execução de serviços que não constem no projeto, assim como alteração deste, os preços unitários dos mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre a Contratada e a Diretoria Requisitante e devidamente formalizados através de celebração de Termo Aditivo de Serviços, observados os preços estabelecidos em tabelas oficiais, adotando-se o menor valor. Cumpre ressaltar que não se pode aditivar serviços/materiais não licitados.
- 20.10 Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva, quando for necessário.
- 20.11 O contratado deverá manter preposto, aceito pela CODEMAR S.A., no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, se necessário.





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 80

20.12 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.13 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à CODEMAR-S.A. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.14 Suprimido.

20.14.1 SUPRIMIDO.

20.15 O contratado deverá observar na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto Federal 5296/2004 e NBR 9050.

21 DO FORO

21.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Maricá como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 22.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CODEMAR-S.A., será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 22.2. Quando autorizada pela CODEMAR-S.A. a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à CODEMAR-S.A, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- 22.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.
- 22.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.
- 22.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CODEMAR S.A. ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a CODEMAR-S.A. de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Folha: 81 Rubrica:

- 22.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.
- 22.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todos as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.
- 22.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência e Memorial Descritivo, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.
- 22.8. Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.
- 22.9. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:
- ANEXO I:
 - A Planilha de Valores e Quantitativos Unitários
 - B Proposta-Detalhe
- ANEXO II Modelo de Declarações:
 - A- Modelo de carta de credenciamento para microsociedade empresárias e sociedade empresárias de pequeno porte
 - B- Modelo de declaração para fins do disposto no inciso v do artigo 27 da lei nº 8.6666/93
 - C- Modelo de declaração para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93
 - D- Modelo de declaração de fatos impeditivo
 - E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 82

	$A \setminus$	EXO	111.
_	$I \perp I \perp I$		111.

A- Termo de Referência

- ANEXO IV:

A- Minuta do Contrato

Maricá,	de	de 2018
---------	----	---------

JOSÉ LUIZ DA SILVA FERNANDES Presidente da CPL





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 83

ANEXO I

A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS - ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total
01	- Execução do Estudo, Projeto e Planejamento para implantação completa do SESCINC (Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos), conforme resolução nº 279 de 10/07/2013, da ANAC - Deverá conter toda a estrutura necessária definida e detalhada, bem como, documentações, equipamentos, ferramentas, certificados e registros perante aos órgãos competentes - O estudo considerará a implantação da edificação no sítio aeroportuário e disponibilização dos respectivos equipamentos, para atender a categoria AV 3/HL 2 de proteção de acordo com a Resolução n. º 279/2013 − ANAC Elaboração do relatório logístico, aonde constará as informações técnicas necessárias para a implantação do SESCINC, especificando: a) Nível de proteção contra incêndio; b) Agentes extintores; c) Carro contra incêndio de aeródromo; d) Veículos de apoio às operações do SESCINC; e) Proteção individual do bombeiro de aeródromo; f) Materiais de apoio ao resgate e ao combate a incêndio; g) Sistemas de comunicação e alarme; h) Provisão de recursos humanos para o SESCINC; i) Efetivo necessário; j) Organização e funcionamento do SESCINC; k) Seção contra incêndio; Tempo-resposta do SESCINC; l) Infraestrutura aeroportuária para apoio às operações do SESCINC; Procedimentos operacionais do SESCINC; Procedimentos operacionais do SESCINC;	Unid	1	R\$ 94.892,98





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 84

- Deve conter as informações quanto a Seção
Contra incêndio (SCI) para atender a categoria AV
3/H2 de proteção, de acordo com a Resolução n. º
279/2013 – ANAC
a) Dimensões; b) Localização; c) Instalações necessárias; d) Abrigo do Carro contra incêndio (CCI); e) Reservatórios de água;
f) Conforto acústico;
Tempo-resposta estimado.





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Rubrica: Folha: 85

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

TOMADA DE PREÇO N.º	/2018

A Realizar-se em

Processo:

Comissão Permanente de Licitação

B - PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Servi CODEMAR S.A., pelos preços abaixo assinalados, obede rigorosamente às condições estipuladas constantes do ED n.º ____/2018

CARIMBO DO CNPJ

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total
01	- Execução do Estudo, Projeto e Planejamento para implantação completa do SESCINC (Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos), conforme resolução nº 279 de 10/07/2013, da ANAC - Deverá conter toda a estrutura necessária definida e detalhada, bem como, documentações, equipamentos, ferramentas, certificados e registros perante aos órgãos competentes - O estudo considerará a implantação da edificação no sítio aeroportuário e disponibilização dos respectivos equipamentos, para atender a categoria AV 3/HL 2 de proteção de acordo com a Resolução n. º 279/2013 – ANAC Elaboração do relatório logístico, aonde constará as informações técnicas necessárias para a implantação do SESCINC, especificando:	Unid	1	R\$ 94.892,98





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Folha: 86 Rubrica:

 m) Nível de proteção contra incêndio; n) Agentes extintores; o) Carro contra incêndio de aeródromo; p) Veículos de apoio às operações do SESCINC; 		
q) Proteção individual do bombeiro de aeródromo; r) Materiais de apoio ao resgate e ao combate a incêndio; s) Sistemas de comunicação e alarme; t) Provisão de recursos humanos para o SESCINC; u) Efetivo necessário; v) Organização e funcionamento do SESCINC; w) Seção contra incêndio; Temporesposta do SESCINC; x) Infraestrutura aeroportuária para apoio às operações do SESCINC; Procedimentos operacionais do SESCINC; - Deve conter as informações quanto a Seção Contra incêndio (SCI) para atender a categoria AV 3/H2 de proteção, de acordo com a Resolução n. º 279/2013 – ANAC g) Dimensões; h) Localização; i) Instalações necessárias;		
 j) Abrigo do Carro contra incêndio (CCI); k) Reservatórios de água; l) Conforto acústico; Tempo-resposta estimado. 		

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em,	de	de 2018.
,		





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 87

Anexo da Proposta Detalhe

Modelo da Proposta Detalhe - Encargos

		Planilha 1	l - Módulo de mão-de-ob	ra vinculada à execução co	ntratual	
Categoria Profissional	Número de mão de	Número de Horas(A)	Taxa Homem/Hora (B)	Serviços em R\$ (A)x(B) (1)	Encargos Fiscais	Valor Total
	obra		(5)	(=)	(2)	
(especificar)			R\$	R\$	R\$	R\$
			R\$	R\$	R\$	R\$
			R\$	R\$	R\$	R\$
			R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$
			Total Geral Planilha 1			R\$
			Planilha Ge	ral de Custos		
item	Descrição				Valor	
1	Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual.					
3	Taxa administrativa em% R\$					
4	Taxa de Lucro em% R\$				R\$	
5 Impostos (especificar – exceto IRPJ e CSLL) R\$						
Total Geral:					R\$	

Detalhamento dos Encargos Sociais

	Detailiamento dos circaigos sociais				
	Quadro com Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas				
Grupo	"A"				
1	INSS				
2	SESI ou SESC				
3	SENAI ou SENAC				
4	INCRA				
5	Salário educação				
6	FGTS				
7	Seguro acidente de trabalho				
8	SEBRAE				
Grupo	Grupo "B" %				
9	Férias				
10	Auxílio doença				
11	Licença maternidade				





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Rubrica: Folha: 88

12	Licença paternidade
13	Faltas legais
14	Acidente de trabalho
15	Aviso prévio
16	13º salário
Grupo	"C" %
17	Aviso prévio Indenizado
18	Indenização adcional
19	Indenização (rescisão sem justa causa)
Grupo	"D" %
20	Incidências dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"
21	Total do Grupo D
Valor o	dos Encargos Sociais (A + B + C)

OBS: ESTA PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS DEVERÁ SER COMPLEMENTADA E INSTRUÍDA COM AS INFORMAÇÕES PERTINENETES AO OBJETO, ORA LICITADO.





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Rubrica: Folha: 89

ANEXO II: Declarações

A- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE

A CODEMAR-S.A./ CPL

Prezados Senhores:

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

REF.:TOMADA DE PREÇOS Nº /2018

carteira de identidade nº	outorgamos ao Sr(nome, qualific	, inscrito no CIC sob
	, poderes para representar es	-
,	ão social e endereço da licitante) CNPJ/	
•	na licitação referida em epíg	
-	ensáveis ao bom e fiel desempenho deste	
	postas verbais, nos casos previstos nos arts.	1
	ações e manifestar-se quanto a sua desistênc	cia de interpor recursos e de
participar do certame.		
Atenciosamente,		
,		
	(Assinatura)	

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

(Nome *e cargo do* **outorgante**)

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



representante legal ou mandatário.



CODEMAR - S.A

Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 90

B- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.6666/93

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "x", conforme o caso):
 () não emprega menor de dezesseis anos. () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
Local, em de de
(representante legal) OBSERVAÇÕES:
 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu



Ref.: (identificação da licitação)



CODEMAR - S.A

Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 91

C- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9° DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

A, tempresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente,
acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador,
responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
Local, em de
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 92

D- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim
como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 93

E- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identification	ção da licitação)
	(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
	(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos o	os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de
todas as informa	ações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
T 1 1.	
Local e data	
	assinatura do representante legal – COM FIRMA RECONHECIDA
Observações:	
1 – Esta Declar	ação deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante le	gal ou mandatário.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 94

ANEXO III

A - Termo de Referência

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos estudos e elaboração do projeto para a implantação da infraestrutura necessária para atender os elementos aeroportuários exigidos na Resolução nº 279/2013 — ANAC em prol do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).

2. JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis é identificado como um conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contra incêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é prover o aeródromo de recursos materiais e humanos, objetivando, prioritariamente, o salvamento de vidas.

Como objetivo de mitigar os riscos e garantir a segurança operacional no aeródromo municipal de Maricá, faz-se necessário a implantação do referido sistema contra incêndio uma vez que é necessário subdividi-lo em 3 etapas: projeto, construção e operação. Sendo assim, o objeto desta contratação é de fundamental importância, uma vez que o projeto indicará não só posicionamento, como também os procedimentos operacionais para o sucesso da operação, com ênfase na segurança patrimonial e das aeronaves que por ventura necessitarem do salvamento e combate a incêndio.

Memória de Cálculo.

Trata-se o presente projeto para implantação do SESCINC, conforme RESOLUÇÃO No 279, DE 10 DE JULHO DE 2013 da ANAC que Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017. Rubrica: Folha: 95

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS CONFORME RESOLUÇÃO No 279, DE 10 DE JULHO DE 2013				
	da ANAC E INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES				
	 Execução do Estudo, Projeto e Planejamento para implantação completa do SESCINC (Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos), conforme resolução nº 279 de 10/07/2013, da ANAC Deverá conter toda a estrutura necessária definida e detalhada, bem como, documentações, equipamentos, ferramentas, certificados e registros perante aos órgãos competentes O estudo considerará a implantação da edificação no sítio aeroportuário e disponibilização dos respectivos equipamentos, para atender a categoria AV 3/HL 2 de proteção de acordo com a Resolução n. º 279/2013 – ANAC. 				
1	- Elaboração do relatório logístico, aonde constará as informações técnicas necessárias para a implantação do SESCINC, especificando:				
	y) Nível de proteção contra incêndio; z) Agentes extintores; aa) Carro contra incêndio de aeródromo; bb) Veículos de apoio às operações do SESCINC;				
	cc) Proteção individual do bombeiro de aeródromo; dd) Materiais de apoio ao resgate e ao combate a incêndio; ee) Sistemas de comunicação e alarme; ff) Provisão de recursos humanos para o SESCINC; gg) Efetivo necessário; hh) Organização e funcionamento do SESCINC;				
	ii) Seção contra incêndio; Tempo-resposta do SESCINC; jj) Infraestrutura aeroportuária para apoio às operações do SESCINC; Procedimentos operacionais do SESCINC;				
	- Deve conter as informações quanto a Seção Contra incêndio (SCI) para atender a categoria AV 3/H2 de proteção, de acordo com a Resolução n. º 279/2013 – ANAC				
	m) Dimensões; n) Localização;				
	o) Instalações necessárias; p) Abrigo do Carro contra incêndio (CCI); q) Reservatórios de água;				
	r) Conforto acústico; s) Tempo-resposta estimado.				

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

O nível de proteção contra incêndio requerido (NPCR) para aeródromo é uma classificação numérica ou alfanumérica, que se baseia no grau de risco peculiar as operações do aeródromo, e que corresponde a categoria do mesmo para fins de prevenção, salvamento e combate a incêndio.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 96

De acordo com as tabelas contra incêndio CAT AV e CAT HL do regulamento vigente, e com as aeronaves que operam ou futuramente podem operar no Aeródromo Municipal de Maricá (SDMC), o nível de proteção contra incêndio requerido (NPCR) necessário as categorias CAT AV e CAT HL ficam definidos como:

CAT AV 3	CAT HL 2
Aviões com comprimento máximo de	Helicópteros com comprimento
18 metros, e com fuselagem de até 3	máximo total de 24 metros.
metros de largura.	

4. ESTRUTURA FUNCIONAL DO SESCINC

A SCI deve constituir-se de uma unidade autônoma, que reúna condições adequadas para operar ininterruptamente enquanto ocorrerem as operações aéreas, e que abrigue com praticidade e segurança o CCI (Carro contra Incêndio), recursos humanos efetivos, equipamentos, materiais, sistemas de comunicação, alarme, estoques de LGE (Líquido Gerador de Espuma) e PQ (Pó Químico), reserva técnica de água e efetivo, necessários para um pronto atendimento em caso de emergências.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 97

5. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	1	 Execução do Estudo, Projeto e Planejamento para implantação completa do SESCINC (Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos), conforme resolução nº 279 de 10/07/2013, da ANAC Deverá conter toda a estrutura necessária definida e detalhada, bem como, documentações, equipamentos, ferramentas, certificados e registros perante aos órgãos competentes O estudo considerará a implantação da edificação no sítio aeroportuário e disponibilização dos respectivos equipamentos, para atender a categoria AV 3/HL 2 de proteção de acordo com a Resolução n. º 279/2013 – ANAC. 	60 DIAS
		- Elaboração do relatório logístico, aonde constará as informações técnicas necessárias para a implantação do SESCINC, especificando: kk) Nível de proteção contra incêndio; ll) Agentes extintores; mm)Carro contra incêndio de aeródromo; nn) Veículos de apoio às operações do SESCINC; oo) Proteção individual do bombeiro de aeródromo; pp) Materiais de apoio ao resgate e ao combate a incêndio; qq) Sistemas de comunicação e alarme; rr) Provisão de recursos humanos para o SESCINC; ss) Efetivo necessário; tt) Organização e funcionamento do SESCINC; uu) Seção contra incêndio; Tempo-resposta do SESCINC; vv) Infraestrutura aeroportuária para apoio às operações do SESCINC; Procedimentos operacionais do SESCINC; - Deve conter as informações quanto a Seção Contra incêndio (SCI) para atender a categoria AV 3/H2 de proteção, de acordo com a Resolução n. º 279/2013 – ANAC t) Dimensões; u) Localização; v) Instalações necessárias;	
	Cont.	 w) Abrigo do Carro contra incêndio (CCI); x) Reservatórios de água; y) Conforto acústico; z) Tempo-resposta estimado. 	





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 98

6. DEVERES DO CONTRATADO

- **6.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEMAR;
- **6.2.** Será de total responsabilidade da contratada o fornecimento de toda e qualquer informação necessária topográfica que concerne o levantamento do perfil da área, as plantas de situação da infraestrutura existentes, o plano e permissões de ocupação do solo da região e outras informações necessárias à execução do projeto;
- **6.3.** Após aprovação final e homologação dos produtos junto aos órgãos e autoridades aeronáuticas, remeter à CODEMAR todos os produtos finalizados.
- **6.4.** Arcar com as despesas de carga, descarga, frete, material e mão-de-obra referentes ao serviço do objeto desta aquisição no município de Maricá;
- **6.5.** Proceder, às suas expensas, a substituição do (s) equipamento (s), serviços (s) e/ou pessoal que não atenderem as exigências do Termo de Referência, Contrato ou documento equivalente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- **6.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, Contrato ou documento equivalente;

7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **7.1.** A CODEMAR, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- **7.2.** A CONTRATADA será responsável pela entrega e instalação de todos os equipamentos e/ou serviços adquiridos pela CODEMAR.

8. PERIODICIDADE E PRAZO PARA ENTREGA E CONTRATO

8.1. O Prazo do Contrato é de 3 (três) meses e o pagamento será efetuado a partir da entrega do objeto, conforme cronograma abaixo:

Mês 1	Mês 2	Mês 3
Fase de elaboração	Fase de elaboração e apresentação do Proieto	Fase de recebimento, conferência e pagamento do Projeto
		pagament to traject

8.2. Os serviços/projeto e os equipamentos deverão ser entregues na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, sita à Rua Jovino Duarte de





Processo nº: 21463/2017. Data do Início: 28.09.2017.

Folha: 99 Rubrica:

Oliveira, nº 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar — Centro Maricá/RJ, no prazo máximo estabelecido acima, após a assinatura do respectivo Contrato.

- a) A entrega material/projeto deverá ser previamente agendada entre as partes contratantes, devendo ser observados o prazo de entrega acima mencionado;
- b) Entregar o material em perfeitas condições de funcionamento para o seu devido uso, sendo que constatada alguma irregularidade nos mesmos, estes deverão ser trocados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, sem ônus para a CODEMAR;
- c) A CODEMAR comunicará previamente qualquer alteração na programação ou local da entrega;
- d) A CONTRATADA deverá responder tecnicamente pelos materiais inoperantes, devendo substituí-los imediatamente em caso de pane, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, sem ônus para a CODEMAR;
- e) Deverá ser observado pelas partes contratantes, para o cumprimento deste objeto, todas as normas de segurança e legislação vigente;
- f) O recebimento dos equipamentos/projeto, serviços e pessoal, deverá ser efetuado da seguinte forma:
 - a) **Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do objeto;
 - b) Definitivamente, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório.
- 8.3. Nos casos de recusa dos estudos que não atenda às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 9.

O valor estimado para o fornecimento de equipamentos e serviços supracitados é de R\$					
(
considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente termo de referência, todos os					
custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e					
necessárias não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento					
do seu objeto. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer					
de erro, interpretação ou avaliação pela CONTRATADA em relação ao presente instrumento.					

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 10.

10.1. Efetuar o Pagamento a Contratada nos termos da Lei e do Contrato ou documento equivalente;





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 100

- **10.2.** Fiscalizar a execução do Contrato ou documento equivalente;
- **10.3.** Receber os equipamento e/ou serviços e efetuar a conferência.

11. DO PAGAMENTO

- **11.1**. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 03 (três) representantes da CODEMAR, com o respectivo Requerimento de Pagamento e as Certidões pertinentes;
- **11.2.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013;
- **11.3.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por 2 (dois) representantes da CODEMAR, que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato;
- **11.4.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- **11.5.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die;
- **11.6.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo será contado a partir da nova apresentação.

12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1**. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial;
- **12.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- **12.3.** A CODEMAR e a atuação da fiscalização do objeto do Contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 101

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O critério de julgamento para a presente aquisição será o menor preço, pela Modalidade de licitação Tomada de Preço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Suspensão temporária do direito de contratar a CODEMAR por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para execução dos estudos e elaboração do projeto para a implantação da infraestrutura necessária para atender os elementos aeroportuários exigidos na Resolução nº 279/2013 – ANAC em prol do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 102

16. PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS

Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual						
Categoria Profissional	Número de mão de	Número de Horas(A)	Taxa Homem/Hora (B)	Serviços em R\$ (A)x(B) (1)	Encargos Fiscais	Valor Total
	obra				(2)	
(especificar)			R\$	R\$	R\$	R\$
			R\$	R\$	R\$	R\$
			R\$	R\$	R\$	R\$
			R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$
Total Geral Planilha 1						R\$
			Planilha Ge	ral de Custos		
item Descrição Va			Valor			
1 Planilha 1 - Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual.				R\$		
3	3 Taxa administrativa em%				R\$	
4 Taxa de Lucro em%				R\$		
5 Impostos (especificar – exceto IRPJ e CSLL)				R\$		
Total Geral:					R\$	

17. ÍNDICE DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

18. VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os orçamentos apresentados deverão ser válidos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

19. VISITA TÉCNICA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no aeródromo, observados os regramentos previstos no Edital. A visita deverá ser previamente





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 103

agendada através do email: aerodromodemarica@codemar-sa.com.br.

16. DO FORO

Ficará eleito o foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	Maricá, 9 de janeiro de 2018.
	Isaac Pereira da Silva do Nascimento Coordenador de Segurança Operacional
De acordo:	
	Bruno Fialho Ribeiro
	Diretor Operacional
	ANEXO IV





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 104

MINUTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SESCINC - QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A. Pessoa Jurídica de Direito Privado. integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá - RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando _, representado neste ato por de Azevedo Dias e a empresa localizada à Rua localizada Rua pessoa jurídica CNPJ no (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa especializada para estudo e elaboração do SESCINC serviço de prevenção, salvamento e Combate a Incêndio em aeródromos civil, conforme autoriza o processo administrativo nº0021463/2017 aplicando a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	DO OBJETO
2 ^a	DO PRAZO
3 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMAR
4 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5 ^a	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6 ^a	DA EXECUÇÃO
7 ^a	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
8 ^a	DA RESPONSABILIDADE





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 105

9 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
10 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
11 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
12 ^a	DA RESCISÃO
13 ^a	DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
14 ^a	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
15 ^a	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em estudo e elaboração de do SESCINC – serviço de prevenção, salvamento e Combate a Incêndio em aeródromos civil conforme as especificações do Edital, bem como nas diretrizes que seguem. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo para entrega do estudo, assim como o projeto será de 3 (três) meses. Parágrafo Primeiro - A vigência contratual será de 3 (três) meses, contatos a partir da assinatura do contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR: Constituem obrigações da CODEMAR: a) receber o objeto da presente contratação provisoriamente no prazo de 2 (dois) úteis contados do recebimento do objeto, e definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento provisório; b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) realizar o pagamento dos itens adquiridos, nos termos determinado neste instrumento contratual; e) cumprir as disposições do Termo de Referência, edital de licitação e do presente contrato. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico; b) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 c) fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade; d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em atenção ao previsto no edital, bem como no Dec. Mun. Nº 47/13; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato; f) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CODEMAR, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado; g) credenciar junto à **CODEMAR** funcionário que responsável pela comunicação pertinente à contratação em tela. h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda e qualquer informação necessária topográfica que





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 106

concerne o levantamento do perfil da área, as plantas de situação da infraestrutura existentes, o plano e permissões de ocupação do solo da região e outras informações necessárias à execução do projeto; i) após a aprovação final e homologação dos produtos junto aos órgãos e autoridades aeronáuticas, remeter a CODEMAR todos os produtos finalizados; j) arcar com todas as despesas de carga, descarga, frete, material e mão de obra referentes ao serviço em tela. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL: 1) O valor total do presente contrato será de R\$ XXXXXXXX, a ser pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega final do projeto devidamente aprovado pela Diretoria requisitante. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO: O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo as especificações do edital, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) servidores indicados pela CODEMAR à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula nona; b) suspender a execução contratual, quando julgado inadequado. Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula nona. Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CODEMAR, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A atuação da fiscalização da CODEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. Caso seja verificado que materiais usados na execução do projeto estejam com problemas, o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas contados após a comunicação do fato. Parágrafo nono. No caso de recusa dos estudos, em que seja verificado que não foi atendido as especificações, o contratado úteis a substituição. CLÁUSULA OITAVA realizar em até 7(dias)

RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados a CODEMAR ou a





Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 107

terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presenca de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CODEMAR. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação. Parágrafo terceiro. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Dec. Mun. Nº47/13. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR. Parágrafo único. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CODEMAR. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) ato unilateral da CODEMAR, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro. Constituem ainda motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e



Maricá,



CODEMAR - S.A

Processo nº: 21463/2017.

Data do Início: 28.09.2017.

Rubrica: Folha: 108

ampla defesa. Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. Parágrafo terceiro. Quando verificada a inexistência de culpa do contratado, será devido o pagamento pela execução do contrato, no que couber, até a data da rescisão, utilizando-se do índice IPCA, mediante devolução do valor pago "pró-rata die". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CODEMAR, correndo os encargos por conta da CODEMAR. Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato. Parágrafo segundo. A CODEMAR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presenca de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CODEMAR:	Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHAS	
1 _	2